



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

## **RESOLUÇÃO Nº. 02/2019**

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos  
Membros dos Conselhos Tutelares –  
quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU, no que se refere à atribuição de regulamentar o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE IAPU/MG - QUADRIÊNIO 2020/2023, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal Nº. 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e preconiza as Leis: 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Resoluções 152 e 170 do CONANDA, baixa a seguinte.

### **RESOLUÇÃO:**

#### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes será feita mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IAPU – CMDCA/IAPU e, a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares – quadriênio 2020-2023, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução para igual período.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

Art. 3º - Todo o PROCESSO DE ESCOLHA será coordenado por uma COMISSÃO ORGANIZADORA nomeada pelo CMDCA através de Resolução.

Art.4º - A Comissão Organizadora terá autonomia para tomar decisões que interfiram diretamente no Processo de Escolha.

## **TITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 5º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução Nº.01 /2019, composta por 04 (quatro) conselheiros. Sendo 02 (dois) Conselheiros Municipais representando o poder municipal e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada formalizada em resolução, sendo encarregados da condução de todo o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembléia de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

§ 2º - Não poderão fazer parte da desta comissão parentes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, diretos, colaterais ou por afinidade até o 3º grau;

§ 3º - Os membros dos Conselhos Municipais de direitos (inclusive deste), que pretendam ser candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função até a data da publicação desta Resolução e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao Conselho no ato da Posse, ficando sua substituição a critério do Conselho, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 4º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro Tutelar, permanecerá licenciado do respectivo Conselho.

§ 5º - A Comissão Organizadora poderá indicar assessores técnicos para auxiliar no Processo de Escolha do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 6º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Publicar o Edital na Imprensa e afixar cópia do mesmo em locais públicos, com o CRONOGRAMA do Processo de Escolha, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos, fazendo constar:

- a) Período de inscrição dos candidatos;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

- b) Requisitos para candidatura;
- c) Data, horário e local das provas e avaliação psicológica;
- d) Data, horário e local da votação;

II - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos.

III – Publicar cada etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

IV - Receber os pedidos de impugnação dos candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos.

V - Receber os pedidos de recursos conforme previsto nesta resolução.

VI - Organizar e estruturar os locais de votação;

VII - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, Secretário e Vogal;

VIII - Organizar, definir e distribuir as cédulas ao presidente de cada mesa de votação, caso a eleição não seja através de urna eletrônica;

IX - Supervisionar os trabalhos de Escolha e apuração dos resultados caso a eleição não seja através de urna eletrônica;

X - Credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás emitidos pelo CMDCA, no prazo estabelecido;

XI - Recolher todo o material da Assembléia de Escolha após seu encerramento, acondicionando-o em envelope lacrado e rubricado, guardando-os pelo prazo de 30 (trinta) dias;

XII - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembléia de Escolha;

XII - Orientar os Conselheiros Titulares eleitos na Assembléia a providenciarem em tempo hábil a documentação constante do artigo 8º desta Resolução;

XIV - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria de Assistência Social – SAS.

§ 2º - A Comissão Organizadora poderá estabelecer parceria com Instituições Públicas e/ou Privadas, para elaboração e aplicação das Prova de Conhecimento, Entrevista e Avaliação Psicológica com os candidatos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

## TITULO III

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º – Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal);

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há mais de 05 (cinco) anos;

IV – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada e, documento próprio.

V - Ensino Médio completo;

VI - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - Ser aprovado em avaliação psicológica que ateste condições para lidar com conflitos atinentes ao cargo.

VIII – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

IX – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

**Parágrafo Único** - Por ser considerada como função pública, o candidato deverá ainda estar no gozo dos direitos políticos para que possa exercer essa função, apresentando declaração de estar em dia com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Registros dos candidatos serão feitas na sede do CMDCA – Rua: Antônio A Fernandes, 23, Centro, Iapu/MG, no período de 16 de abril de 2019 à 24 de maio de 2019, no horário de 08:00 às 11:00e às 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Com o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no Art. 7º desta Resolução:

a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

- b) Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- c) Comprovante de residência no Município há mais cinco anos (contas de água, luz, correspondências bancárias ou outras: contratos de imóveis ou locação);
- d) Carteira Profissional - Documento original e 01 (uma) fotocópia simples se estiver exercendo atividades na área, e/ ou Declaração assinada pela coordenação de área e/ou superior direto da Instituição Pública ou Privada, onde conste o tempo mínimo de dois anos de experiência do candidato;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de escolaridade mínima do Ensino Médio completo (documento original) e 01 (uma) fotocópia simples;
- g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

§ 2º - Os documentos exigidos nas Alíneas “C” e “D” deverão comprovar o respectivo tempo exigido, contando retroativamente até a publicação desta Resolução.

§ 3º - É vedada a inscrição por Procuração, bem como a falta de qualquer documento exigido no Art. 13 – parágrafo primeiro.

§ 4º - Os atuais Conselheiros Tutelares, em pleno exercício de função e desde que não estejam cumprindo o segundo mandato consecutivo (salvo aqueles cujo mandato anterior foi o chamado “mandato tampão”), poderão ser reconduzidos, após aprovação no processo de escolha, prevista nesta Resolução, desde que cumpram todas as exigências deste processo.

Art. 9º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art.10º - Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 05 (cinco) candidatos prorrogar-se-á o referido período por até 15 (quinze) dias, uma única vez.

## **TITULO IV**

### **DA PROVA DE CONHECIMENTO**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

Art. 11º – A prova de conhecimento específico é de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas com (30) trinta questões de múltipla escolha, exigindo-se no mínimo de 60% de acerto para aprovação.

Art.12º - Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munido de documento de identidade (original) e material indispensável para sua realização (lápiz, borracha, caneta).

**Parágrafo Único** - O candidato não terá acesso ao local das provas após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

Art. 13º - Será eliminado da prova de conhecimento específico o candidato que:

- a) Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- b) Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- c) Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova de conhecimentos;
- d) Utilizar-se de material de consulta durante a realização da prova;
- e) Não entregar celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos ao fiscal antes do início da prova;
- f) Prejudicar a realização do processo.

Art.14º - A Prova de Conhecimentos será elaborada tendo como referência:

- a) A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores.

§ 1º - A Prova de Conhecimento específico será realizada no dia 23 de junho de 2019, na Escola Municipal Jair Fernandes de Melo, situada a rua Prefeito Gradenor Faustino de Melo, 277, Centro Iapu/MG, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º - Os concorrentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar poderão interpor recursos fundamentados junto à Comissão Organizadora, no prazo de (48) quarenta e oito horas, após liberação do gabarito oficial.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

§ 3º - O resultado da análise dos pedidos de recursos será publicado pela Comissão Organizadora no prazo de (48) quarenta e oito horas após o previsto no parágrafo anterior.

## **TÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art.15º – A Avaliação Psicológica tem caráter eliminatório.

Art.16º - A Entrevista com o Psicólogo designado será realizada em dia, local e horário a ser posteriormente divulgado pela comissão organizadora para os candidatos aprovados na prova de conhecimento específico.

Art.17º – A relação dos aprovados na Avaliação Psicológica será publicada 48 horas após sua realização.

## **TÍTULO VI**

### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 18º – O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados.

- Na sede, na Escola Municipal Jair Fernandes de Melo
- No Distrito de São Sebastião Barra, na extensão do CRAS.

Art.19º – Em cada mesa de votação haverá três mesários convocados pela Comissão Organizadora, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o Presidente e o Secretário da Mesa Receptora dos Votos.

§ 2º Não poderão integrar a mesa de votação, quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, o cônjuge.

Art. 20º - Compete às mesas de votação:

I - Abrir as urnas para os fiscais antes da votação;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

II - Rubricar as cédulas de votação (Presidente e Secretário), caso a eleição não seja por urnas eletrônicas;

III - Conferir a assinatura da Carteira de Identidade e/ou Título Eleitoral, com o Comprovante de inscrição, que deverão ser recolhidos pela mesa de votação, antes que o votante se dirija à cabine de votação;

IV - Fazer a Ata da votação, onde conste o número de cédulas recebidas, número de votantes, cédulas inutilizadas, em branco e, cédulas não aproveitadas durante a votação ou boletim eletrônico com o resumo da votação;

V - Solucionar imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem.

Art.21º – O Processo de Escolha de será iniciado às 08:00h e encerrado às 17:00 h, quando os presidentes das mesas receptoras de votação deverão levar as urnas e, imediatamente, entregá-las a Comissão Organizadora, junto com as atas e as listagens de presenças.

Art. 22º - Não será permitido, no recinto de votação, qualquer tipo de propaganda de candidatos e pessoas que não fazem parte da Comissão Organizadora e/ou da Mesa de votação.

Art. 23º - A apuração terá início 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação.

§1º - O local do escrutínio será a Escola Municipal Jair Fernandes de Melo.

§2º - As mesas de escrutínio serão compostas por Conselheiros Municipais, titulares e/ou suplentes, colaboradores convidados pela Comissão.

§3º Caso a eleição não seja realizada por urnas eletrônicas serão nulas as cédulas que:

- a) contiverem mais de uma opção assinalada;
- b) contiverem expressões, frases e/ou palavras que possam indicar o votante;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas pela mesa de votação.

§4º Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado e mandará publicar na imprensa o nome dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

§5º Os cinco primeiros mais votados, serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os candidatos subseqüentes, por ordem de votação, como suplentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

§6º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir, nesta ordem:

- a) Melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) Maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- c) Residir a mais tempo no município
- d) Tiver maior idade

§7º - Divulgado o resultado, os concorrentes ao cargo poderão interpor recurso junto à Comissão Organizadora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo.

§8º - Após a votação, não havendo o número mínimo de 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, o CMDCA manterá o resultado e promoverá outro Processo de Escolha para preenchimento das vagas que não tenham sido preenchidas.

## TITULO VII DA POSSE

Art. 25º - Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos e aptos para a função deverão estar totalmente disponíveis 8 (oito) dias antes da Posse para o período de transição com ações de acompanhamento e observação das atividades do Conselho Tutelar em que tomarão exercício.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros Tutelares eleitos iniciarão seus trabalhos em 10 de janeiro de 2020.

## TITULO VIII DA INVESTIDURA DO CARGO

Art. 26º - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função receberá como remuneração o valor previsto em lei municipal.

Art. 27º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, conforme disposto nos artigos 38 da Resolução 170 do CONANDA, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função remunerada pública, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do Conselheiro Tutelar.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

§1º - O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de quarenta horas semanais de trabalho, cumprindo plantões diurnos e noturnos conforme escala aprovada por todos os membros do Conselho Tutelar em conformidade com a Lei Municipal 1.377 de 25 de maio de 2009, atualizada através da Lei Municipal nº. 1.448 de 08 de maio de 2013.

Art. 28º - O início do exercício da função dar-se-á através de ato da nomeação pelo Prefeito.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 29º - A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 30º - A interposição de recursos às respectivas etapas que o couberem não suspenderá o andamento do Processo de Escolha.

Art. 31º – O Processo de Escolha obedecerá ao CRONOGRAMA contido no ANEXO I do EDITAL.

Art. 32º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora em conjunto com o CMDCA e Representante do Ministério Público.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Iapu, 05 de abril de 2019

**LUCIANA APARECIDA MARTINS DE SOUZA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Iapu,  
CMDCA / Iapu – MG



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

## ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Criação da Comissão Especial Eleitoral	04/04/2019
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrição	16/04/2019 à 24/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	27/05/2019 à 28/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	29/05/2019
Prazo para recurso	30/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	03/06/2019
Divulgação do resultado de recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	04/06/2019
Provas	23/06/2019
Divulgação do resultado	25/06/2019
Avaliação Psicológica	10/07/2019
Resultado e Lista de aptos a eleição	15/07/2019
Reunião preparatória para campanha	23/07/2019
Início da campanha	19/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10/2019
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11/10/2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	13/10/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	14/10/2019
Proclamação do resultado final da eleição	15/10/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG**

A comissão eleitoral através de resolução poderá alterar a qualquer momento este cronograma em favor do bom andamento deste processo eleitoral, sempre que o fizer deverá ser publicado e enviado ao Ministério Público desta Comarca.

Iapu, 05 de abril de 2019

LUCIANA APARECIDA MARTINS DE SOUZA

Presidente CMDCA / Iapu – MG